

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Sub. no 14-2-63.

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 4 de janeiro de 1963.

LEI Nº 901.

Dispõe sobre Abono de Natal e dá  
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió, inclusive aos inativos, um Abono de Natal, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) paga de uma só vez durante o mês de dezembro do corrente ano.


Art. 2º - Para atender às despesas do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

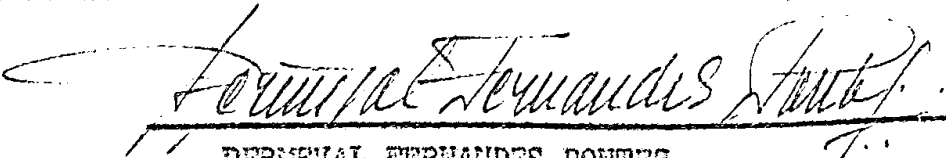
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de janeiro de 1963.

  
HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE

  
RENALVO SIQUEIRA - 1º SECRETÁRIO

  
RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

  
DERNEVAL FERNANDES PONTES  
DIRETOR = SUBSTITUTO.